

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2017

(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito da metodologia de cálculo utilizada para a definição dos valores de prêmio do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Seguro DPVAT).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as informações necessárias ao esclarecimento das seguintes questões relacionadas ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Seguro DPVAT):

1) Quais dados ou estudos são usualmente considerados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para a fixação dos valores de prêmios do Seguro DPVAT?

2) Especificamente em relação à Resolução CNSP nº 342, de 19 de dezembro de 2016, qual foi a metodologia de cálculo empregada para definir os valores dos prêmios desse seguro?

3) Quais foram os valores fixados para os prêmios do referido seguro nos últimos cinco anos?

4) Quais foram os valores de arrecadação bruta obtida com a cobrança dos prêmios do Seguro DPVAT nos últimos cinco anos?

5) Qual é a projeção de arrecadação bruta do Seguro DPVAT nos próximos anos?

6) Quais foram os valores repassados à União, em decorrência de determinação legal, a título de participação na arrecadação do Seguro DPVAT nos últimos cinco anos?

7) Qual é a projeção de valores desses repasses obrigatórios para os próximos anos?

8) Quais foram os valores pagos à Seguradora Líder do Seguro DPVAT e a suas consorciadas a título de resultado ou margem líquida?

9) Qual é a projeção desse resultado ou margem líquida para os próximos anos?

JUSTIFICAÇÃO

Como foi amplamente noticiado pela imprensa, em dezembro de 2016 o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) fixou novos valores de prêmio para o Seguro DPVAT. De acordo com informações publicadas em diversos veículos de comunicação, a decisão do Conselho implicou na redução de 37% nos valores desses prêmios e se baseou em uma alegada diminuição no valor total de indenizações pagas às vítimas de acidentes de trânsito.

Embora, à primeira vista, a redução pareça um fato positivo, em razão do alívio que proporcionou aos proprietários de veículos automotores, por outro chama bastante a atenção o elevado percentual em que ela se operou, de um ano para outro. Causa também estranheza o fato de que a divulgação dos novos valores não tenha sido acompanhada de informações sobre a metodologia de cálculo e definição dos valores desses prêmios.

Entendemos que, a bem do cumprimento de suas atribuições constitucionais relacionadas à fiscalização dos atos do Poder Executivo, é

dever do Congresso Nacional descortinar a base de dados e a metodologia de cálculo que têm sido utilizadas pelo CNSP na definição dos valores de prêmio. E mais: é preciso conhecer em detalhes os resultados do seguro DPVAT nos últimos anos e o impacto projetado sobre os fluxos financeiros do referido seguro para os próximos anos.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, consideramos então pertinente e oportuno o envio de requerimento de informação ao senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que, na qualidade de titular do órgão ministerial competente pela área de seguros, nos termos do art. 27, inciso V, alínea “a” da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, preste as informações necessárias ao esclarecimento das questões aqui formuladas.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado HUGO LEAL
(PSB/RJ)